

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: s3omz7go SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/07/2026 Projeto de lei nº 887/2026 Protocolo nº 6847/2026 Processo nº 2255/2026	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios em Propriedades Rurais no Estado de Mato Grosso e estabelece diretrizes para a modernização da resposta operacional do Corpo de Bombeiros Militar.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios em Propriedades Rurais, voltada ao fortalecimento da capacidade de resposta do Estado aos focos de calor e queimadas.

Parágrafo único - A Política de que trata esta Lei tem por objetivo otimizar o tempo de resposta dos órgãos de segurança pública e defesa civil em ocorrências de incêndio em propriedades e estabelecimentos rurais, mediante o aprimoramento da infraestrutura tecnológica e de geolocalização.

Artigo 2º - São objetivos da Política Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios em Propriedades Rurais:

I - fortalecer o monitoramento de focos de calor através da integração de dados de satélite e sistemas de inteligência ambiental;

II - reduzir o tempo de deslocamento e resposta do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso (CBMMT) em ocorrências na zona rural;

III - fomentar a cultura de prevenção de incêndios junto aos produtores rurais, com foco na preservação dos biomas mato-grossenses e na proteção da biodiversidade.

Artigo 3º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, são estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - investimento na modernização de sistemas de monitoramento e alerta climático de acesso público;

II - ampliação da articulação entre as forças de segurança estadual, a defesa civil e os municípios para o combate imediato a focos de incêndio;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

III - promoção da capacitação de agentes públicos e das comunidades rurais em técnicas de prevenção e manejo sustentável do solo, desestimulando o uso do fogo.

Artigo 4º - As ações de prevenção previstas nesta Lei poderão priorizar a proteção de áreas de reserva legal e de proteção permanente, bem como garantir apoio estrutural às comunidades rurais mais vulneráveis e aos assentamentos de reforma agrária.

Artigo 5º - O Poder Público poderá estabelecer parcerias com associações, sindicatos rurais, cooperativas e organizações da sociedade civil para a difusão de protocolos de segurança e prevenção de incêndios.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Mato Grosso, diante de sua vasta extensão territorial e da importância estratégica de seus biomas: Pantanal, Cerrado e Amazônia, exige uma postura firme e eficiente no enfrentamento aos incêndios florestais. A presente proposição institui uma política estadual robusta que prioriza a tecnologia e a prevenção.

Ao instituir esta Política, o Poder Legislativo cumpre seu papel fundamental de estabelecer as diretrizes que nortearão o Estado na proteção do meio ambiente e na segurança das populações rurais. O foco aqui é o fortalecimento da capacidade de resposta do Estado, garantindo que o Corpo de Bombeiros Militar disponha de meios e protocolos modernos para atuar antes que pequenos focos de calor se transformem em grandes tragédias ambientais.

É fundamental que o Estado ofereça infraestrutura de qualidade para que o homem e a mulher do campo não fiquem desamparados frente às queimadas. Este projeto moderniza o arcabouço normativo do Estado, reafirmando o compromisso com a proteção da vida e do patrimônio natural mato-grossense.

Pelo exposto, e pela urgência que o tema demanda para a sustentabilidade do nosso Estado, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante medida.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Julho de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual